

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Mat.	E-mail
Aprigio José Botameli	Secretário Municipal de Esportes	10496	sme@novatrento.sc.gov.br
Eduardo Martins dos Santos	Técnico Administrativo	9493	eduardo@novatrento.sc.gov.br
Clodoaldo Sartori	Assessor Administrativo	7864	sme@novatrento.sc.gov.br
Graziele Bakes Till Flores	Diretora de Planejamento	9905	engenharia@novatrento.sc.gov.br
Rafael Vargas de Moura	Diretor de Compras e Licitações	9886	compras@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria Municipal de Esportes (SME) não dispõe de estrutura organizacional, pessoal especializado nem processos internos adequados para a administração direta de serviços de bar e cozinha no Ginásio Municipal “Inácio Gullini”. A exploração direta dessa atividade, além de destoar da finalidade institucional da Secretaria, demandaria contratação de pessoal específico, gestão de estoques, controles sanitários e operacionais próprios do setor de alimentação, com aumento de complexidade administrativa e de custos de gestão, sem ganho proporcional de eficiência.

Atualmente, durante a realização de jogos, treinos e eventos oficiais e extraoficiais no ginásio, inexistem serviços regulares e estruturados de alimentação e bebidas no local, o que obriga atletas, equipes técnicas, familiares, visitantes e público em geral a se deslocarem para outros pontos da cidade para suprir necessidades básicas de consumo. Essa situação gera dispersão de público, atrasos no retorno às atividades esportivas, dificuldade no cumprimento dos cronogramas de jogos e redução da qualidade da experiência dos usuários, impactando negativamente a atratividade e a organização dos eventos promovidos ou sediados pelo Município.

Do ponto de vista do interesse público, a ausência de serviço regular de lanchonete no próprio equipamento esportivo compromete: (i) o bom andamento das competições, especialmente as oficiais, que concentram maior público; (ii) o conforto e a permanência dos usuários no local; e (iii) o aproveitamento adequado da infraestrutura esportiva, que é mantida com recursos públicos. Além disso, a contratação de concessionário especializado possibilita a melhoria do padrão de atendimento, com observância de normas sanitárias e de segurança alimentar, sem necessidade de expansão da estrutura administrativa da SME.

Identifica-se, ainda, a necessidade de reconfiguração e reestruturação física do atual espaço destinado a bar e cozinha, que se mostra inadequado para a prestação de um serviço eficiente, seguro e condizente com a demanda do ginásio. A realização dessas adequações físicas pela própria Administração implicaria investimentos de capital e gestão de obra que não se inserem nas prioridades setoriais da Secretaria. Assim, revela-se mais vantajoso, sob o prisma econômico e operacional, transferir ao futuro concessionário a responsabilidade pela readequação e melhoria do espaço, com previsão de compensação mediante abatimento nas parcelas de aluguel, como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Nesse contexto, a concessão de uso onerosa do espaço de bar e cozinha do Ginásio Municipal “Inácio Gullini” configura solução adequada para: (a) suprir uma necessidade concreta e recorrente dos usuários; (b) garantir maior conforto e permanência do público durante os eventos esportivos; (c) otimizar o uso do equipamento público; e (d) evitar que a Administração assuma atividade que não integra seu escopo típico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há previsão de tal contratação no PCA, tal que a mesma se difere de uma aquisição de bem ou serviço, embora se trate de um processo licitatório e concorrencial como qualquer outro a bem da legalidade e transparência dos atos administrativos.

A previsão da contratação é para o exercício de 2026.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A concessão de uso do espaço destinado ao bar e lanchonete do Ginásio Municipal “Inácio Gullini”, bem como das áreas de apoio diretamente relacionadas, deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Administração e manutenção do espaço concedido

- realização periódica de serviços de limpeza, conservação e organização de todas as áreas internas e externas vinculadas ao bar/lanchonete;
- execução de serviços regulares de desinsetização e controle de pragas, com apresentação, quando solicitado, de comprovantes dos serviços executados por empresa habilitada;
- disponibilização, instalação, manutenção e substituição, quando necessário, de equipamentos e eletrodomésticos adequados à atividade (refrigeradores, freezers, fogão, exaustão, utensílios, balcões, mobiliário, etc.), em quantidade suficiente para atendimento do público, observadas as normas sanitárias e de segurança.

b) Higienização de sanitários e sistemas de esgotamento

- execução da limpeza, higienização e reposição de insumos (papel higiênico, sabonete, etc.) dos banheiros diretamente vinculados à área de convivência do ginásio durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- responsabilidade pelas limpezas periódicas das fossas sépticas e demais dispositivos de esgotamento sanitário a elas relacionados, mediante contratação de empresa especializada, sempre que necessário ao adequado funcionamento das instalações.

c) Adequação e reestruturação predial

- realização, às expensas da concessionária, das obras de reestruturação, adequação e melhoria das áreas do bar/cozinha e anexos, em estrita conformidade com o projeto arquitetônico e demais peças técnicas que integrarão o instrumento contratual;
- observância das normas técnicas aplicáveis (acessibilidade, segurança contra incêndio, instalações elétricas e hidrossanitárias, ventilação e higiene, entre outras), bem como obtenção das licenças e alvarás necessários ao regular exercício da atividade.

d) Horários de funcionamento e atendimento a eventos

- cumprimento integral dos horários de funcionamento mínimos a serem fixados em contrato, podendo incluir períodos diurnos e noturnos, em dias úteis e finais de semana, compatíveis com a agenda regular do ginásio;
- atendimento obrigatório, mediante convocação prévia da Secretaria Municipal de Esportes, em datas e horários extraordinários para cobrir competições oficiais, torneios, eventos esportivos e atividades especiais realizadas no Ginásio “Inácio Gullini”, ainda que em horários estendidos ou diferenciados.

e) Qualidade do serviço e observância de normas sanitárias

- fornecimento de produtos alimentícios e bebidas em condição adequada de consumo, com observância das regras da vigilância sanitária, inclusive quanto à procedência, validade, armazenamento e manipulação;
- manutenção de equipe de atendimento em número suficiente, devidamente uniformizada, treinada e portadora de exames/atestados exigidos pela legislação sanitária;
- manutenção de condições de higiene e conforto compatíveis com o uso coletivo do equipamento público.

f) Duração da concessão

- a concessão deverá ter prazo determinado, a ser definido em contrato, considerado o tempo necessário à

amortização dos investimentos na reestruturação predial e à prestação adequada do serviço, em conformidade com a legislação aplicável e com a vantajosidade para a Administração.

Esses requisitos poderão ser detalhados e quantificados no termo de referência/projeto básico e no instrumento contratual, de modo a permitir fiscalização objetiva do cumprimento das obrigações pela concessionária.

Para a ampliação do Bar do Ginásio

A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, além de seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

A solução construtiva deverá observar as seguintes diretrizes e condições:

- Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/SC para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

Justificativa: Tal exigência garante que a empresa está legalmente habilitada a exercer atividades de engenharia ou arquitetura, de acordo com as normas regulamentadoras das profissões. O registro e o visto possibilitam a fiscalização pelo conselho profissional da jurisdição onde a obra será executada, assegurando o cumprimento de critérios éticos e técnicos.

- Possuir 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto no quadro funcional da empresa, cuja forma de vinculação deste profissional à empresa será especificado no Termo de Referência.

Justificativa: A presença de um profissional habilitado garante a supervisão técnica qualificada da obra, promovendo conformidade com o projeto, qualidade na execução e responsabilidade técnica direta. O vínculo empregatício ou societário assegura o comprometimento e a disponibilidade do profissional ao longo de toda a execução contratual.

- Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução das atividades realizadas.

Justificativa: A ART (engenharia) ou a RRT (arquitetura) são documentos exigidos por lei, que formalizam a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços. Eles permitem o rastreamento das atividades realizadas e garantem que estas estão sendo conduzidas por profissionais devidamente habilitados, o que é essencial para fins de fiscalização, segurança e responsabilização.

- Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

Justificativa: Esse requisito assegura que a empresa possui experiência prática e estrutura organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada. Tal comprovação reduz os riscos de falhas técnicas, atrasos ou inexecução contratual, assegurando que o contratado esteja tecnicamente preparado para atender às exigências da Administração Pública.

Em síntese, os requisitos da contratação visam assegurar a entrega de ambientes seguros, duráveis e adequados às atividades de lazer, com agilidade de implantação, controle técnico rigoroso e aderência integral às normas e princípios da nova Lei de Licitações.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a

possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de um único ambiente, a ser reestruturado para contemplar também uma cozinha semi-industrial além do ambiente de bar e cantina, incluindo adornos de estilização de acordo as tradições da cultura neotrentina.

O valor estimado da concessão e os documentos de suporte da memória de cálculo são os constantes do projeto arquitetônico e com suas respectivas custas de reforma previstas, que estarão presentes no contrato de concessão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONCESSÃO DO ESPAÇO DO BAR, CANTINA E COZINHA DO GINÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULLINI, COM VISTAS A SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE REESTRUTURAÇÃO PREDIAL E ALUGUEL FIXO MENSAL ESTABELECIDOS POR INSTRUMENTO CONTRATUAL PRÓPRIO.	Mês	12
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO BAR DO GINÁSIO DE ESPORTE INÁCIO GULLINI, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC	Obra	01

A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra estará especificada na Planilha Orçamentária anexa ao projeto

As quantidades serão mensuradas considerando-se o projeto executivo elaborado, com levantamento de áreas, indicação de todas as medidas (cotas) e demais elementos necessários à execução do objeto proposto.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No caso em análise, a Administração dispõe, em linhas gerais, de duas alternativas para atendimento da necessidade: (i) gestão direta do espaço de bar e lanchonete pela própria municipalidade; ou (ii) delegação a particular mediante outorga de uso de bem público para exploração comercial.

a) Gestão direta pela Administração

A gestão direta implicaria que o Município assumisse integralmente a operação do bar/lanchonete, com contratação de pessoal, aquisição de insumos, gestão de estoque, equipamentos, manutenção e responsabilidade sanitária integral.

Sob o prisma econômico-financeiro e de eficiência administrativa (art. 11, I, e art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021), tal solução se mostra desvantajosa, pois:

- demandaria ampliação de quadro de pessoal ou contratações temporárias, com impacto permanente na despesa de pessoal e nos limites da LRF;
- exigiria estrutura de gestão comercial (compras, controle de insumos, gestão de receitas e despesas) alheia à atividade-fim da Secretaria de Esportes;
- transferiria ao Município riscos típicos da atividade econômica (variação de demanda, perecibilidade, perdas, inadimplência de fornecedores etc.), sem correlação direta com o interesse público primário.

Além disso, a operação direta de atividade comercial pela Administração afasta-se do princípio da subsidiariedade e da própria lógica da Lei nº 8.987/1995, que orienta a delegação de serviços e exploração de bens públicos quando a iniciativa privada puder desempenhá-los de forma mais eficiente.

b) Delegação a particular – alternativas de arranjo jurídico

Para a delegação da exploração do espaço de bar e cozinha no Ginásio “Inácio Gullini”, considerando que o Município é titular do bem público, foram analisadas as seguintes figuras jurídicas, sempre sob o regime licitatório da Lei nº 14.133/2021 e das normas de concessão de uso de bens públicos:

b.1) Permissão de uso remunerada

Trata-se de ato administrativo unilateral e precário, em regra discricionário, que autoriza o particular a utilizar bem público. Embora possa ser precedida de procedimento seletivo, a sua natureza precária (revogabilidade a qualquer tempo) reduz a segurança jurídica do permissionário, especialmente em cenário que demanda:

- realização de investimentos em reforma/ampliação do espaço físico;
- aquisição de equipamentos fixos e adaptação de instalações.

Do ponto de vista econômico, a instabilidade do vínculo tende a inibir investimentos mais robustos, ou encarecer as propostas (maior prêmio mensal para compensar o risco), reduzindo a vantajosidade para o Município.

b.2) Parceria Público-Privada – PPP (Lei nº 11.079/2004)

A PPP pressupõe:

- contratos de médio ou longo prazo, com valor global e complexidade elevados;
- contraprestação pecuniária do poder público ou remuneração mista (tarifas + contraprestação);
- estruturação sofisticada (matriz de riscos, modelagens econômico-financeira e jurídica complexas).

No caso concreto, o objeto é restrito à exploração de pequeno espaço de bar e lanchonete em ginásio esportivo, com investimentos de baixa monta e sem necessidade de contraprestação financeira municipal. Assim, a adoção de PPP revelar-se-ia desproporcional e antieconômica, contrariando os princípios da razoabilidade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

b.3) Locação de espaço público

A locação trataria o espaço como imóvel a ser alugado, aproximando-se de um contrato de natureza privada. Todavia:

- não reflete adequadamente a natureza de bem público afetado a uso especial (ginásio esportivo), cujo uso por particular deve manter alinhamento com a finalidade pública;
- não incorpora, com clareza, obrigações típicas de quem explora atividade econômica em bem público (horários mínimos, padrão de atendimento, observância a eventos oficiais, condicionantes de uso vinculadas ao calendário esportivo etc.);
- é menos ajustada à disciplina de delegação de uso remunerado de bem público, tradicionalmente tratada pela doutrina e pelo TCU/TCE como concessão de uso, com processo competitivo específico.

Assim, embora juridicamente possível, a locação não se mostra a forma mais técnica para disciplinar a exploração comercial em bem público afetado a finalidade esportiva.

b.4) Chamamento público com autorização de uso

Outra alternativa seria o chamamento público voltado a projetos com viés cultural, social ou turístico, seguido de termo de autorização de uso. Esse modelo é mais adequado quando o interesse público secundário está centrado em objetivos culturais, sociais ou de fomento a iniciativas específicas, com maior peso na proposta técnica (conceito, cardápio, valorização de identidade local, preços sociais etc.) e menor ênfase em obrigações estruturais de investimento em infraestrutura física.

No caso concreto, embora se reconheça que qualidade de serviço e preços acessíveis são desejáveis, a necessidade central é:

- garantir a oferta contínua de gêneros alimentícios e bebidas durante eventos esportivos;
- assegurar a realização de obras de reforma/ampliação e manutenção do espaço;

- regular a exploração comercial com contrapartida financeira ao Município.

Logo, o modelo de autorização com foco cultural/social não se mostra o mais aderente às características predominantes do projeto, podendo inclusive gerar dúvidas de enquadramento jurídico perante os órgãos de controle.

b.5) Concessão de uso remunerada de bem público (Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 8.987/1995)

A concessão de uso de bem público, antecedida de licitação, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, pois:

- Garante segurança jurídica ao concessionário para realização de investimentos em reforma/ampliação, equipamentos e ambientação, mediante prazo contratual compatível com a amortização desses investimentos (art. 4º e art. 23, II, da Lei nº 8.987/1995).
- Permite a adequada alocação de riscos ao particular quanto à exploração econômica do espaço (demanda, custos operacionais, perecibilidade, sazonalidade), sem transferência desses riscos ao erário.

Possibilita que o Município estabeleça, no edital/contrato, condições específicas de uso compatíveis com o interesse público primário:

- disponibilidade mínima de funcionamento em dias e horários de jogos;
- padrões sanitários e de atendimento;
- manutenção, limpeza e pequenos reparos da área concedida;
- participação em eventos oficiais do calendário municipal;
- Confere previsibilidade de receitas ao Município, por meio de outorga fixa e/ou variável, fomentando o uso racional do bem público, nos termos do art. 2º, I e IV, da Lei nº 14.133/2021 (aplicação às concessões de uso e permissão de uso de bens).
- É compatível com a necessidade de transferir ao particular a responsabilidade pela ampliação do espaço, conforme demanda já identificada pela Secretaria de Esportes, evitando investimentos diretos do Município.

Requisito / Critério	Gestão direta	Permissão de uso	PPP	Locação simples
Segurança jurídica p/ investidor	baixa	baixa	alta	média
Adequação a investimentos em obras	baixa	baixa	alta	média
Complexidade de estruturação	média	baixa	muito alta	média
Risco econômico para o Município	alto	baixo	médio (se houver contraprestação)	baixo
Aderência à finalidade esportiva	baixa (desvia foco)	média	média/baixa	média
Custos administrativos p/ Município	altos	baixos	altos	médios

Aderência a Lei 8.987/1995 / 14.133	baixa	média	alta	média
Conclusão do levantamento À luz do levantamento de mercado e das alternativas jurídicas avaliadas, conclui-se que: A gestão direta pela Administração não é recomendável, em razão do aumento de custos permanentes, da assunção de riscos empresariais e da baixa aderência ao núcleo de competências da Secretaria. Modelos como PPP, locação simples, chamamento público com autorização e permissão de uso, embora juridicamente possíveis em hipóteses específicas, não oferecem, simultaneamente, o nível de segurança jurídica, equilíbrio econômico e adequação ao investimento em infraestrutura requeridos no caso concreto. Nesse contexto, a concessão de uso remunerada de bem público, precedida de licitação na forma da Lei nº 14.133/2021, com observância subsidiária dos princípios e regras da Lei nº 8.987/1995, configura-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o Município, por: a) permitir a transferência ao concessionário da obrigação de reforma/ampliação, manutenção e operação do espaço; b) garantir estabilidade contratual suficiente para amortização dos investimentos; c) preservar o controle público sobre as condições de uso do ginásio e a continuidade dos serviços de apoio aos eventos esportivos; d) assegurar transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa conclusão fundamenta a opção administrativa pela modelagem de concessão de uso do espaço de bar e lanchonete do Ginásio Municipal “Inácio Gullini”, a ser detalhada em termo de referência/anteprojeto e regulada por edital específico.				
7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Para fins de modelagem econômico-financeira da concessão, o valor estimado dos investimentos em reforma, ampliação e adequação do espaço de bar/cozinha será apurado por meio de planilha orçamentária detalhada, elaborada com base na legislação aplicável a obras públicas (art. 6º, incisos XXV e XXVI, e art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). O valor global da obra será utilizado como referência para: a) definição do prazo contratual da concessão, de modo a assegurar tempo razoável para amortização dos investimentos pela concessionária; e b) definição de um valor de outorga mensal mínima devida ao Município, calculada pela divisão do valor estimado da obra pelo número de meses de vigência da concessão. Considerando que a obrigação de realizar a obra de ampliação será integralmente assumida pela futura concessionária, o montante efetivamente comprovado do investimento poderá ser compensado com as parcelas de outorga devidas, até o limite do valor estimado da obra, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observado o disposto nos arts. 5º, 11, 18 e 89 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.987/1995. Em síntese, o valor da obra constitui parâmetro de referência para a outorga mínima, sem implicar desembolso financeiro direto do Município, que se beneficia da realização do investimento pela concessionária e, concomitantemente, da percepção de receitas de outorga quando o valor ofertado em licitação superar a outorga mínima calculada. A estimativa de valor de contrato de concessão levou em consideração o valor do m² praticado no município através de pesquisa de preços considerando a localização e M² do local e também em outros objetos de concessão com objeto semelhante ao pretendido.				

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na outorga, mediante procedimento licitatório, de concessão de uso remunerada de espaço público localizado no Ginásio Municipal “Inácio Gullini”, destinado à instalação, operação e manutenção de serviços de bar e lanchonete, incluindo a realização, pelo particular, das adequações físicas necessárias à ampliação e à melhoria do ambiente concedido. Trata-se de contrato de natureza continuada, por prazo determinado e compatível com a amortização dos investimentos a serem realizados pelo concessionário e com o interesse público na continuidade da prestação dos serviços aos usuários do equipamento esportivo. A exploração econômica do espaço pelo particular ocorrerá mediante pagamento de outorga à Municipalidade e assunção, pelo concessionário, das despesas de implantação, operação, limpeza, manutenção e conservação do ambiente, sem aporte financeiro direto do Município.

A solução não envolve aquisição de bens ou serviços pelo ente público, mas a delegação do uso de bem público para exploração comercial, hipótese expressamente abrangida pela Lei nº 14.133/2021 no art. 2º, incisos I e IV, que incluem, entre os objetos sujeitos ao seu regime, a alienação, concessão e permissão de uso de bens públicos. No plano infraconstitucional específico, a modelagem contratual observará, no que couber, a disciplina da Lei nº 8.987/1995, especialmente quanto à fixação de prazo contratual compatível com a amortização dos investimentos, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à alocação de riscos econômicos ao concessionário, preservando-se a titularidade do imóvel e a destinação pública do ginásio. As adequações físicas necessárias serão detalhadas em projeto e nas peças técnicas anexas ao edital, enquanto as condições de exploração, padrões mínimos de atendimento, horário de funcionamento, controle e fiscalização serão disciplinados no instrumento convocatório e no contrato de concessão de uso.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados pretendidos são o melhor atendimento da população e dos eventos sediados no local, com vistas a tornar o Ginásio Inácio Gullini um espaço com potencial de frequentadores não apenas diretamente associados ao esporte, mas também de serventia comunitária, cultural e turística, ponderado o Centro de Eventos anexo, aptidão decorativa, com amplitude e arejamento do espaço, que habilita a acomodação de um número considerável de pessoas. A climatização a ser realizada em licitação posterior, tornará este ambiente ainda mais frequentável.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A providência concernente é a execução do devido processo licitatório.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas a serem efetuadas.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os impactos ambientais concernentes dizem respeito sobretudo a gestão de resíduos recicláveis e orgânicos e administração da fossa séptica associada ao ambiente, que deverá ser ampliada/agregada com fins de garantir a usual mitigação no tratamento de efluentes.

A coleta de resíduos orgânicos e recicláveis para todo o espaço do Ginásio já está organizada pela empresa

licitada pela municipalidade. Já a manutenção da fossa séptica e dedetização do espaço são serviços a serem subcontratados pelo concessionário a fim de garantir o atendimento a todos os padrões sanitários exigíveis para ambientes de armazenamento, venda e consumo de alimentos em coletividade.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

À vista dos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente adequada e compatível com a necessidade pública identificada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento das necessidades demonstrou que a Secretaria Municipal de Esportes não dispõe de estrutura administrativa, operacional ou de pessoal para explorar diretamente os serviços de bar e cozinha do Ginásio Municipal "Inácio Gullini", sendo que tal atividade não integra suas competências finalísticas. Da mesma forma, a análise das alternativas disponíveis evidenciou que a concessão de uso remunerada constitui a solução técnica, jurídica e economicamente mais vantajosa, por permitir a delegação da operação do espaço a particular especializado, com a transferência da responsabilidade pela reforma, ampliação, manutenção e exploração comercial do ambiente, sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos.

A solução escolhida também assegura a melhoria da infraestrutura existente, amplia o conforto e a permanência dos usuários durante eventos esportivos, fortalece a utilização do equipamento público e proporciona maior eficiência na prestação dos serviços de apoio às atividades desenvolvidas no ginásio, preservando o controle da Administração sobre as condições de funcionamento, fiscalização e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para a concessão de uso onerosa do espaço destinado ao bar e cozinha do Ginásio Municipal "Inácio Gullini", por atender de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada e representar a alternativa mais vantajosa para a Municipalidade.

Documento assinado digitalmente

 **APRIGIO JOSE BOTAMELI**
Data: 02/07/2026 09:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APRIGIO JOSE BOTAMELI

Secretário Municipal de Esportes – Mat. 10496

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS

Técnico Administrativo – Mat. 9493

CLODOALDO SARTORI

Assessor Administrativo – Mat. 7864

GRAZIELE BAKES TILL FLORES

Diretora de Planejamento – Mat. 9905

Documento assinado digitalmente

 **RAFAEL VARGAS DE MOURA**
Data: 02/07/2026 08:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL VARGAS DE MOURA

Diretor de Compras e Licitações – Mat. 9886